

Designação	Valor da adjudicação (euros)	Adjudicatário
Palácio da Justiça de Soure, empreitada de obras de beneficiação, concurso limitado.	145 103,38	A Encosta, S. A.
Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, reparação de tacos de pavimento, ajuste directo.	8 324,80	José Pimentel Nunes & filhos, S. A.
Casas de magistrados em Vila do Porto, reparação de cobertura, ajuste directo	4 623,96	Emanuel Ricardo, Construções, L. ^{da}
Palácio da Justiça de Vila Nova de Gaia, empreitada de reparação e isolamento do terraço, ajuste directo.	22 472,82	Pereira e Ferreira Pinto, L. ^{da}
Palácio da Justiça de Praia da Vitória, empreitada de substituição da caixilharia, concurso limitado.	43 300	Construtora Ideal da Terceira, L. ^{da}
Palácio da Justiça de Fornos de Algodres, empreitada de reparação de fachadas, ajuste directo.	6 950	Antero Alves de Paiva, L. ^{da}
Tribunal Criminal de Monsanto, empreitada e reparação de revestimentos em azulejo, ajuste directo.	12 000	SOCARPIM, L.da
Tribunal da Relação de Lisboa, empreitada de reparação de caixilharias, ajuste directo.	2 564	API — Construções, L. ^{da}
Tribunal da Boa Hora, empreitada e reparação de cobertura, ajuste directo	2 065	SOCARPIM, L.da
Palácio da Justiça de Montemor-o-Velho, empreitada de reparação de cobertura, ajuste directo.	2 478	Reis, Pereira e C. ^a , L. ^{da}
Palácio da Justiça de Santo Tirso, empreitada de acesso aos arquivos, ajuste directo.	4 832,44	José Pimentel Nunes e Filhos.
Palácio da Justiça de Albufeira, empreitada de obras de reparações diversas, ajuste directo.	12 362	Paulo Martins e Esposa, L. ^{da}
Palácio da Justiça de Estarreja, empreitada de reparação de fachadas, ajuste directo.	10 172	A Encosta, S. A.

13 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Mário Paulino*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7229/2006 (2.ª série). — Considerando que existem de há muito numerosos acordos de cooperação transfronteiriça entre as autoridades portuguesas e espanholas;

Considerando que a grande maioria das matérias abrangidas por essa cooperação são, em Espanha, da competência das juntas autónomas, enquanto em Portugal se mantêm na competência do Governo, parte dela desconcentrada nos presidentes das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, que são equiparados a directores-gerais na dependência hierárquica do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

Considerando que fortes necessidades práticas da vida quotidiana aconselham que, do lado português, se encontrem soluções flexíveis e pragmáticas que permitam manter o fluxo constante de relações luso-espanholas dos dois lados da fronteira, mas sem deixar alterar a diferente natureza político-administrativa que as autoridades regionais assumem em Portugal face àquela que revestem em Espanha;

Considerando que, nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, a competência relativa à definição da estratégia para o desenvolvimento regional, bem como o acompanhamento da sua execução, é assegurada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Determino:

1 — É delegada no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a competência ministerial para assegurar os contactos regulares sobre assuntos correntes com a junta autónoma espanhola com jurisdição na zona fronteira confinante com a da referida CCDR, incluindo a preparação e a execução das decisões do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território em matérias da competência deste.

2 — Esta delegação é feita nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, com reserva para o delegante do poder de decisão definitiva de qualquer assunto da sua competência legal, bem como do poder de celebração de acordos ou protocolos de cooperação transfronteiriça com as juntas autónomas espanholas, suas agências ou organismos.

1 de Março de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 7230/2006 (2.ª série). — Considerando que existem de há muito numerosos acordos de cooperação transfronteiriça entre as autoridades portuguesas e espanholas;

Considerando que a grande maioria das matérias abrangidas por essa cooperação são, em Espanha, da competência das juntas autónomas, enquanto em Portugal se mantêm na competência do Governo, parte dela desconcentrada nos presidentes das CCDR, que são equiparados a directores-gerais na dependência hierárquica do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

Considerando que fortes necessidades práticas da vida quotidiana aconselham a que, do lado português, se encontrem soluções flexíveis e pragmáticas, que permitam manter o fluxo constante de relações luso-espanholas dos dois lados da fronteira, mas sem deixar alterar a diferente natureza político-administrativa que as autoridades regionais assumem em Portugal face àquela que revestem em Espanha;

Considerando que, nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, a competência relativa à definição da estratégia para o desenvolvimento regional, bem como o acompanhamento da sua execução, é assegurada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Determino:

1 — É delegada no presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve a competência ministerial para assegurar os contactos regulares sobre assuntos correntes com a junta autónoma espanhola com jurisdição na zona fronteira confinante com a da referida CCDR, incluindo a preparação e a execução das decisões do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional em matérias da competência deste.

2 — Esta delegação é feita nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, com reserva para o delegante do poder de decisão definitiva de qualquer assunto da sua competência legal, bem como do poder de celebração de acordos ou protocolos de cooperação transfronteiriça com as juntas autónomas espanholas, suas agências ou organismos.

1 de Março de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 7231/2006 (2.ª série). — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é reno-